



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92
E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

**NOTA INFORMATIVA
SOBRE VALE TRANSPORTE**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - **SINPEFEPAR**, com Código Sindical nº. 000.000.91297-2, inscrito no CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, através de sua diretoria vem esclarecer aos Colegas sobre benefício obrigatório instituído pela lei Federal de nº [7.418/85](#), **VALE TRANSPORTE**.

O vale-transporte é um direito garantido de todo trabalhador do regime CLT. Ou seja, seu pagamento **é obrigatório** e permite que as pessoas tenham a possibilidade de se deslocar entre casa e empresa, durante todos os dias trabalhados no mês. Todo e qualquer empregado têm direito de receber o vale-transporte.

Assim, consta nas **CONVENÇÕES COLETIVA DE TRABALHO**; CCT's celebradas entre SINPEFEPAR X SINDICLUBES, SECRASO, SINACAD, (SINDICATOS patronais), a CLAUSULA - VALE TRANSPORTE - "**O vale transporte obrigatório por determinação legal (Lei nº 7.619/87)** poderá ser fornecido em pecúnia. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT)".

Acaso o COLEGA não esteja recebendo, entre em contato conosco via e-mail presidencia@sinpefepar.com.br ou pelo WhatsApp presidência (41) 98711-0907.

Curitiba Pr., 19 de dezembro de 2024.

Prof. Gildasio Jose dos Santos
CREF9 1011-G/PR
Presidente

<https://sinpefepar.com.br/sindiclubes/>
<https://sinpefepar.com.br/secraso-crm/>
<https://sinpefepar.com.br/academias/>
<https://sindiclubespr.com.br/cct-sinpefepar/>